



JUSTIFICATIVA

O presente substitutivo tem por finalidade ratificar o prazo trazido na Lei nº 9.212 de 27 de janeiro de 1998, para que ocorra o processo seletivo interno para promoção dos ocupantes do cargo de agente de combate à endemias II.

Nota-se que o processo seletivo interno para promoção na carreira é a única perspectiva de crescimento funcional para os servidores.

Nesse sentido, a progressão na carreira é um instrumento essencial para o desenvolvimento profissional e a motivação dos servidores públicos.

Além disso, a função desempenhada pelos ocupantes do cargo de agente de combate à endemia é de extrema importância para a vida, saúde e bem-estar da nossa população, já que seus ocupantes são os responsáveis pelo combate à doenças, como dengue, zika e chikungunya.

De outro lado, o processo seletivo interno para promoção na carreira é um direito público subjetivo à progressão funcional, sob pena de ofensa ao direito adquirido do servidor, conforme inciso XXXVI do artigo 5º da Constituição Federal de 1988 (CF/88).

Palácio Barbosa Lima, 25 de abril de 2024.

Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal - União Brasil

